

SRF I - Governador Valadares

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA I DELEGACIA FISCAL DE GOVERNADOR VALADARES INTIMAÇÃO

Nos termos do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos – RPTA – estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, fica V.S. INTIMADO a acessar o SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais – http://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/, para conhecimento do inteiro teor do ato processual praticado e da documentação incluída no processo, e, se for o caso, tomar as providências cabíveis no prazo regulamentar.

PTA Nº: 01.003804000-12
 Sujeito Passivo: MARIA BEATRIZ SILVEIRA SANTOS.
 CPF/MF: 552.583.286-00
 ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Roberto Lassance, nº. 1720, Bloco B AP.103, Bairro Vila Isa, Governador Valadares-MG, CEP 35.044-080.

Gov. Valadares, 22 de abril de 2025.
 GLAUCO SARAIVA DE ALMEIDA PEIXOTO
 Delegado Fiscal - DF- Governador Valadares

22 2067509 - 1

SRF I - Ipatinga

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA/IPATINGA/ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL – IPATINGA COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, por estar em local ignorado, incerto, inacessível ou ausente do território do Estado e não sendo possível a intimação por via postal e com a finalidade de procedermos à cobrança administrativa prevista na Resolução nº 5.209 de 17/12/2018, fica o sujeito passivo responsável abaixo identificado intimado a promover o pagamento ou parcelamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente. Comunicamos que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial/extrajudicial. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária localizada na Av. Vinte e Oito de Abril, nº 630/640 – Centro – Ipatinga/MG.

PTA Nº: 05.000344862.33
 Sujeito Passivo: IGOR TEIXEIRA ARAÚJO
 IE: 003849858.00-30
 Endereço: Rua José Maria de Magalhães, 180 – Centro – Coronel Fabriciano/MG/ CEP: 35170-042.

Ipatinga, 22 de abril de 2025.

Marli Ferreira da Silveira Schuwarten

Masp. 669.799-9

Chefe da AF/ 2º Nível – Ipatinga

22 2067510 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
 DF/ 1º NÍVEL/JUIZ DE FORA-2
 TERMO DE INTIMAÇÃO

Comunicamos ao sujeito passivo que a peça fiscal em referência foi reformulada pelo Fisco. Assim, fica o mesmo intimado a ter vista dos autos e/ou a promover, no prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação, nos termos da legislação vigente, o pagamento/parcelamento do respectivo crédito tributário, ou a impugnar o lançamento, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, ou mesmo, se for o caso, a aditar a Impugnação anteriormente apresentada. A revelia ou a falta de pagamento/parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irreversível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento do e-PTA para inscrição em dívida ativa e execução judicial. Por se tratar de Processo tributário eletrônico (e-PTA), na hipótese de Impugnação ou aditamento, a mesma deverá ser apresentada em formato digital, através do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – SIARE, disponível no endereço eletrônico da SEF/MG www.fazenda.mg.gov.br – ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na repartição fazendária acima mencionada, situada na Rua Herculanu Pena, 88, Poço Rico, Juiz de Fora-MG ou através do endereço eletrônico: marcelo.bruni@fazenda.mg.gov.br.

Persistindo ainda alguma dúvida acesse o canal Fale Conosco/ Assunto/ICMS - PTA ELETRÔNICO > (e-PTA), no endereço: http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml e-PTA Nº: 01.004036442.31
 Sujeito Passivo: 17.810.714 RENATO MOURAO FONSECA
 Identificação: 003481538.00-40
 Endereço: RUA DANIEL PANTALEAO FERREIRA, 4, CENTRO, BARROSO - MG.

Juiz de Fora, 22 de abril de 2025
 Rosária Maria Silveira
 Delegada Fiscal
 DF/1º Nível/Juiz de Fora-2

22 2067511 - 1

SRF I - Uberlândia

ATO Nº 003

DISPENSA DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE SERVIÇO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA TRIBUTÁRIA E FISCAL – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 5.279, de 09/08/2019 e nos termos da Portaria SRE Nº 170, de 16/10/2019, a servidora: KELLY CRISTINA PRATES, Servidora Municipal do município de Varjão de Minas/SRF I/Uberlândia, a partir de 31 de dezembro de 2024, para regularizar situação funcional.

ATO Nº 004

DESIGNA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR DE SERVIÇO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA TRIBUTÁRIA E FISCAL – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 5.279, de 09/08/2019 e nos termos da Portaria SRE Nº 170, de 16/10/2019, a servidora: PAULA EDUARDA DE CAMARGOS OLIVEIRA, Servidora Municipal do Município de Varjão de Minas/SRF Uberlândia, a partir de 02 de janeiro de 2025, para regularizar situação funcional.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA,
 em Uberlândia, aos 22 de abril de 2025.
 ESLY WINDER RIBAS ROCHA
 Superintendente Regional da Fazenda

22 2067512 - 1

SRF II - Varginha

SRF II VARGINHA
 DELEGACIA FISCAL/2º NÍVEL/POUSO ALEGRE
 TERMO DE INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30(trinta) dias, a contar desta publicação, o Pagamento/Parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal / 2º nível / Pouso Alegre, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Nos termos do RPTA - estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de Infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio

eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – www.fazenda.mg.gov.br – ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias.

Para acesso ao SIARE, favor comparecer na repartição fazendária acima mencionada, situada na Avenida Doutor João Beraldo, 986, bairro Centro, Pouso Alegre / MG, para obter sua SENHA inicial de acesso ao referido sistema.

Persistindo ainda alguma dúvida acesse o canal Fale Conosco - Assunto - PTA ELETRÔNICO - e-PTA, no endereço http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml e-PTA Nº: 01.004166911.94

Sujeito Passivo: MARCOS RUBIO JUNIOR
 Identificação: 119.888.506-81
 Endereço: Rua Emanuel Rezende, 155 apartamento 02, Bairro Residencial Santa Rita II, Pouso Alegre / MG, CEP 37.559-503.
 Pouso Alegre, 16 de abril de 2025
 Carlos Eduardo Lima Ferreira
 Delegado Fiscal

22 2067513 - 1

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Secretário: Pedro Bruno Barros de Souza

Expediente

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº24, 14 DE ABRIL DE 2025.

Define Grupo de Trabalho para a revisão do Programa de Integridade e elaboração do Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS – SEINFRA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 93, §1º, da Constituição do Estado e considerando o disposto nos art. 32 e 33 da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.419, de 16 de maio de 2022, que institui a Política Mineira de Promoção da Integridade (PMPI);

CONSIDERANDO a necessidade de revisar e estruturar o Programa de Integridade e elaborar o Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, alinhando-se às diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e às melhores práticas de governança e transparência;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho (GT) para a revisão do Programa de Integridade e elaboração do Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias com a finalidade de promover a integridade institucional, prevenir riscos e fortalecer a cultura ética, de conformidade e responsabilidade socioambiental.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes áreas:

- I - Gabinete
- II - Controladoria Setorial
- III - Assessoria Jurídica
- IV - Assessoria de Comunicação Social
- V - Assessoria Estratégica
- VI - Assessoria de Relações Institucionais
- VII - Assessoria de Compliance, Integridade e Sustentabilidade
- VIII - Subsecretaria de Concessões e Parcerias
- IX - Subsecretaria de Transportes e Mobilidade
- X - Subsecretaria de Obras e Infraestrutura
- XI - Subsecretaria de Edificações
- XII - Subsecretaria de Regulação de Transportes
- XIII - Superintendência de Planejamento, Gestão e Finaças

Parágrafo Único. Cada setor deverá indicar um representante titular e um suplente, cujos nomes deverão ser encaminhados à Assessoria de Compliance, Integridade e Sustentabilidade no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º - Compete ao Grupo de Trabalho:

- I - Revisar o Programa de Integridade vigente e identificar oportunidades de aprimoramento;
- II - Identificar e avaliar os riscos de integridade, compliance e sustentabilidade no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias;
- III - Propor diretrizes para a estruturação do Plano de Integridade;
- IV - Elaborar medidas de prevenção e mitigação de riscos institucionais e socioambientais;
- V - Desenvolver um plano de ação para a implementação das iniciativas de integridade;
- VI - Apresentar relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 7 (sete) meses para concluir seus trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Bruno Barros de Souza
 Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

22 2067272 - 1

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 025, 22 DE ABRIL DE 2025.

Altera a Resolução SEINFRA Nº 01, de 08 de janeiro de 2025, que designa progerios, agentes de contratação, comissão de contratação e membros de equipe de apoio para atuarem nas licitações da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADES E PARCERIAS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 93, §1º, III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e em cumprimento ao disposto ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar servidor elencado no art. 2º, VIII, da Resolução SEINFRA Nº 01, de 08 de janeiro de 2025, que designa progerios, agentes de contratação, comissão de contratação e membros de equipe de apoio para atuarem nas licitações da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias e dá outras providências.

Art. 2º O artigo 2º, VIII, da Resolução SEINFRA nº 01 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º (...), VIII - Josélia Maria e Souza Almeida, Masp 1379551-3.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Pedro Bruno Barros de Souza
 Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

22 2067627 - 1

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH

Diretora-Geral: Ilce Alves Rocha Perdigão

PORTARIA AGÊNCIA RMBH Nº 02/2025

Institui o Programa e o plano de integridade da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte. A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, o uso de atribuição que lhe confere o inciso I e III do art. 9º do Decreto Estadual nº 47.930, de 29 de abril de 2020,

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 7º do Decreto Estadual nº 48.419, de 16 de maio de 2022, que institui a Política Mineira de Promoção da Integridade (PMPI);

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam instituídos o Programa e o Plano de Integridade da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 48.419, de 2022.

§ 1º – Os documentos do programa e o plano de integridade serão integralmente publicados no sítio eletrônico da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH.

§ 2º – A gestão do programa e do plano de integridade será realizada por meio do Sistema Eletrônico de Gestão da Política Mineira de Promoção da Integridade - SISPMPI, disponibilizado e desenvolvido pela Controladoria-Geral do Estado - CGE, nos termos do § 3º, do art. 7º do Decreto Estadual nº 48.419, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre a Política Mineira de Promoção da Integridade - PMPI.

Art. 2º – O programa e o plano de integridade da Agência RMBH são aplicáveis a todos os agentes públicos, dirigentes e terceiros que atuam em nome da Autarquia.

Art. 3º – Fica revogada a Portaria Agência RMBH Nº 40/2021.

Art. 4º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2025.

Ilce Alves Rocha Perdigão

Diretora-Geral

Agência de Desenvolvimento da Região

Metropolitana de Belo Horizonte

22 2067295 - 1

PORTARIA AGÊNCIA RMBH Nº 01/2025

Dispõe sobre a Comissão de Avaliação de Recursos – CAR – de que trata o Decreto Estadual nº 48.891, de 10 de setembro de 2024, e revoga a Portaria nº 49, de 16 de outubro de 2021.

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, o uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 9º do Decreto Estadual nº 47.930, de 29 de abril de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e dar transparência aos processos internos da Comissão de Avaliação de Recursos – CAR –, instância administrativa interna da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH –, encarregada de apreciar recursos administrativos interpostos contra os procedimentos de fiscalização realizados por esta autarquia, estabelecida pelo Decreto Estadual nº 48.891, de 10 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os fluxos operacionais e de gestão das instâncias e instrumentos da autarquia;

CONSIDERANDO a segurança jurídica dos administrados e a transparência nas ações da Comissão de Avaliação de Recursos – CAR;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A Comissão de Avaliação de Recursos – CAR –, nos termos do inciso VI do art. 2º do Decreto Estadual nº 48.891, de 10 de setembro de 2024, é a instância administrativa interna da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH –, com a competência de apreciar recursos administrativos interpostos contra os procedimentos de fiscalização realizados por esta autarquia.

§ 1º – Considera-se defesa administrativa, para os efeitos desta portaria, a defesa submetida à apreciação da CAR, formulada pelo interessado, devidamente identificado, conforme disposto no art. 16 do Decreto Estadual nº 48.891, de 2024, ou por seu representante legal com a devida procuração, tendo por finalidade contestar a autoria, materialidade da infração urbanística ou a aplicação de sanção cominada constante no Auto de Infração lavrado pelos agentes de fiscalização desta autarquia, em desconformidade às normas urbanísticas e administrativas.

§ 2º – A CAR deverá observar, no exercício de suas atribuições, o disposto nesta portaria, bem como na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, na Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, na Lei Complementar Estadual nº 107, de 12 de janeiro de 2009, no Decreto Estadual nº 47.930, de 29 de abril de 2020, no Decreto Estadual nº 48.891, de 10 de setembro de 2024, e na legislação urbanística e metropolitana aplicável.

CAPÍTULO II
 DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º – A CAR será composta por 6 (seis) membros.

- I – um Presidente;
- II – um Secretário;
- III – quatro membros avaliadores;

§ 1º – Os membros da CAR e suas respectivas funções serão designados pelo Diretor-Geral da Agência RMBH, mediante portaria específica, dentre os servidores da Agência RMBH conhecedores da legislação urbanístico-metropolitana, sendo livre a designação e a destituição, observado o disposto no art. 4º desta portaria.

§ 2º – Os membros avaliadores da CAR serão divididos em duplas, conforme determinação do Presidente.

I - O Presidente e Secretário da CAR poderão avaliar as defesas interpostas.

II – Todos os membros da CAR votam acerca das decisões sobre defesas e recursos administrativos.

§ 3º – É vedada a participação na CAR de servidores que:

- I – tenham sido designados pelo Diretor-Geral da Agência RMBH para desempenhar a função de agente fiscalizador;
- II – estejam lotados na Procuradoria;
- III – ocupem o cargo de Gerente de Fiscalização, Gerente de Apoio à Ordenação Territorial ou Diretor de Regulação Metropolitana.

§ 4º – Os membros da CAR não farão jus a qualquer remuneração adicional em decorrência de suas atividades.

Art. 3º – Compete à CAR:

- I – receber, distribuir, analisar e julgar as defesas apresentadas contra a aplicação de penalidades impostas pelos agentes fiscalizadores da Agência RMBH, publicar suas decisões e comunicá-las aos interessados
- II – verificar a tempestividade das defesas apresentadas, observando o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, conforme previsto no art. 15 do Decreto Estadual nº 48.891, de 2024;
- III – verificar se a peça recursal atende aos requisitos previstos no art. 16 do Decreto Estadual nº 48.891, de 2024;
- IV – realizar diligências para obter informações e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo de fiscalização, com o objetivo de subsidiar a análise e a deliberação sobre questões técnicas, jurídicas e de mérito abordadas na defesa;
- V – solicitar a apuração ou a anulação dosvotos processuais eviados de vício de legalidade;
- VI – solicitar o saneamento de atos processuais eviados de vício sanável.

Art. 4º – Compete aos membros da CAR:

- I – comparecer às reuniões convocadas pelo Presidente;
- II – analisar as defesas administrativas conforme distribuição dos processos;
- III – discutir e votar as matérias constantes na pauta das reuniões de deliberação e votar sobre a decisão dos processos;
- IV – assinar as atas das reuniões e as decisões da CAR;
- V – solicitar ao Presidente a realização de reuniões para tratar de assuntos específicos.

Art. 5º – Compete ao Presidente da CAR:

- I – convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões, bem como definir e comunicar as pautas aos demais membros;
- II – receber os processos de fiscalização, verificar a tempestividade, requisitos da defesa e a necessidade de saneamentos prévios, bem como distribuir os processos para análise, preferencialmente na forma de rotação, zelando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;
- III – determinar a realização de diligências necessárias à instrução dos processos a serem relatados e apreciados;
- IV – despachar os expedientes da Comissão;
- V – coordenar e supervisionar o funcionamento e os trabalhos da CAR, participando de todas as suas reuniões, exceto nos casos de impedimentos legais;
- VI – assinar e encaminhar comunicação formal ao interessado sobre a decisão da CAR, informando-o sobre a possibilidade de recurso, dos prazos e do encaminhamento ao Diretor-Geral da Agência RMBH, conforme previsto no art. 18 do Decreto Estadual nº 48.891, de 2024, e prestando os esclarecimentos necessários;
- VII – comunicar ao Diretor-Geral da Agência RMBH a decisão da CAR após recurso, remetendo-lhe o processo para análise em segunda instância, conforme disposto no art. 18 do Decreto Estadual nº 48.891, de 2024, ou em casos de reexame;

VIII – informar a Gerência de Fiscalização sobre o andamento dos processos, incluindo em caso de diligências necessárias, e incluí-la em cópia na comunicação referente à decisão, para ciência;

IX – comunicar a Gerência de Fiscalização acerca da decisão da qual não tenha sido interposto recurso, para que seja dado prosseguimento ao processo de sanção administrativa;

X – advertir, por escrito, membro da CAR em razão de fatos ou atos praticados que contrariem as normas desta portaria e os princípios da administração pública;

XI – comunicar ao Diretor-Geral da Agência RMBH os fatos e os atos a que se refere o inciso X deste artigo;

XII – manter os processos sob sua guarda e responsabilidade, avaliando a retirada de processos físicos e o acesso externo e interno dos processos eletrônicos;

XIII – fornecer, mediante requerimento da parte interessada, certidão de ato ou termo do processo, observando as normas aplicáveis;

XIV – cumprir e fazer cumprir as decisões da CAR e o disposto nesta portaria;

XV – zelar pela preservação do histórico de processos.

Art. 6º – Compete ao Secretário da CAR:

I – auxiliar o Presidente nas funções administrativas da CAR, conforme instrução do Presidente, e acompanhar o recebimento de processos;

II – auxiliar os demais membros na análise de processos, conforme solicitado;

III – lavrar as atas das reuniões;

IV – encaminhar à unidade responsável a decisão da CAR sobre a defesa interposta, para que seja providenciada a publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais;

V – comunicar ao Presidente sobre a publicação e solicitar encaminhamento de comunicação ao interessado;

VI – subscrever os atos e termos pertinentes, conforme delegação do Presidente;

VII – zelar pela organização dos processos da CAR, cumprimento de prazos e comunicações;

VIII – assinar comunicações internas por delegação do Presidente;

Parágrafo Único – O Secretário da CAR ocupará a presidência internamente durante as ausências e impedimentos do Presidente.

CAPÍTULO III

DAS DECISÕES E SEUS PROCEDIMENTOS

Art. 7º – A decisão emitida pela CAR será pelo DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO da defesa interposta.

§ 1º. Nos casos em que a defesa apresentar diferentes pedidos em um mesmo recurso, a CAR poderá deliberar sobre cada um deles, de forma individual, conforme julgar necessário, mantendo a decisão final conforme caput.

§ 2º – Quando a decisão de que trata o caput for desfavorável à Administração Pública, o Presidente da CAR remeterá, de ofício, o processo ao Diretor-Geral para reexame, conforme Art. 51, § 3º da Lei Estadual nº 14.184 de 2002.

I – A CAR informará ao interessado sobre sua decisão e sobre o processo de reexame.

II - O Diretor-Geral terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir decisão que corrobore ou retifique a decisão da CAR;

a) O Diretor-Geral poderá valer-se de parecer jurídico, ao qual não ficará necessariamente vinculado, ficando o prazo do § 4º, I suspenso até a elaboração do parecer.

b) De decisão proferida pelo Diretor-Geral, não caberá novo recurso administrativo.

Art. 8º – Da decisão da CAR cabe recurso interposto pelo interessado no prazo de 10 (dez) dias:

I – a CAR terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar o recurso interposto;

II – recebido o recurso, o Presidente da CAR procederá à análise preliminar do mérito e convocará reunião com os demais membros para deliberação acerca dos fatos apresentados no recurso;

III – o prazo mencionado no inciso I poderá ser prorrogado, uma única vez, por 10 (dez) dias, mediante justificativa do Presidente da CAR, que deverá ser formalizada por nota explicativa nos autos do processo.

IV – Ficam suspensos os prazos da CAR nos casos de identificação de diligências necessárias.

Parágrafo Único. Os membros da CAR decidirão pela reconsideração:

II – discussão do parecer e exposição dos argumentos da análise;
 III – apuração dos votos dos membros acerca da decisão;
 IV – emissão e comunicação da decisão.
 Parágrafo Único. Nos casos em que houver divergência acerca da decisão:

I – O Presidente fará a contagem dos votos entre os membros avaliadores e;

a) prevalecerá a decisão em caso de maioria;
 b) o voto do presidente terá caráter de desempate.

II – durante a discussão do processo, o membro que tiver voto divergente deverá justificar sua posição, devendo a divergência ser devidamente registrada em ata.

Art. 14 – As decisões da CAR deverão conter:

I – a identificação numérica do processo administrativo de fiscalização e referência do auto de infração;

II – o nome do interessado;

III – o histórico do processo e a tipificação da infração;

IV – o resumo das alegações do autuado e seus pedidos;

V – a análise fundamentada do mérito da defesa;

VI – a decisão da comissão;

VII – as assinaturas dos membros.

Art. 15 – A intimação da CAR deverá conter:

I – a identificação numérica do processo administrativo de fiscalização e referência ao auto de infração;

II – a identificação completa dos autuados;

III – a conclusão da decisão da CAR;

IV – a informação quanto à possibilidade e o prazo para recurso;

V – a data e a assinatura do presidente da CAR.

§ 1º - Considera-se intimação via postal, aquela entregue no endereço constante do auto de infração, ou indicado pelo autuado em defesa administrativa.

§ 2º - A comprovação da intimação se dará pelo retorno do aviso de recebimento assinado à Agência RMBH.

Art. 16 – O trâmite processual das decisões emitidas pela CAR ocorrerá pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI –, devendo acompanhar a intimação os seguintes documentos:

I – a defesa administrativa apresentada pelo interessado;

II – o parecer de análise, contendo a fundamentação da decisão elaborada pela CAR;

III – a publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais;

IV – ofício com a comunicação dos documentos I, II e III e sobre procedimentos internos acerca do processo e as possibilidades do interessado.

V - demais documentos que o Presidente da CAR considerar necessários.

Parágrafo único – Os processos serão encaminhados para a Gerência de Fiscalização da Agência RMBH para ciência, acompanhamento e providências de acordo com suas competências.

I – Os processos com decisões publicadas somente serão encaminhados às demais unidades da Agência RMBH após constado ou confirmado o Aviso de Recebimento – AR.

Art. 17 – O interessado será notificado da decisão da CAR no endereço do autuado, de seu representante legal ou preposto, por via postal com aviso de recebimento – AR juntado ao processo ou, alternativamente, por meio de notificação eletrônica via sistema oficial de tramitação processual, por publicação no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – DOMG-e, ou mediante quaisquer outros meios idôneos que assegurem a ciência da intimação, a fim de preservar o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º – A intimação recebida por meio eletrônico é válida, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e constará na contagem dos prazos;

I – Nos casos em que a intimação eletrônica seja cumprida por decurso do prazo tácito, poderão ser utilizadas as demais formas de intimação referenciadas no Caput.

§ 2º – Nos casos em que na defesa conste procuração e a indicação expressa, a decisão será enviada para o endereço do procurador.

CAPÍTULO IV

DAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS

Art. 18 – Os membros da CAR devem comunicar ao Presidente nos casos de impossibilidade de participação nas reuniões em razão de gozo de férias, de faltas ou de impedimentos legais e, justificadamente, em casos excepcionais ou conflitos de agenda.

Parágrafo Único – O Presidente da CAR deverá informar aos demais membros sobre sua impossibilidade de participar das reuniões e de assinar documentos, indicando, sempre que possível, os prazos durante os quais o secretário da CAR exercerá a presidência interinamente.

Art. 19 – Os membros da CAR deverão declarar-se impedidos de relatar, analisar, opinar, discutir e votar em processos que envolvam seu interesse direto ou de pessoa física ou jurídica com a qual possuam vínculo, bem como de atuar em processos nos quais tenham assinado a notificação de autuação ou de infração como representantes da autoridade fiscalizadora.

§ 1º – Aplicam-se, no que couber, o disposto na Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, sobre impedimento e suspeição.

§ 2º – Havendo impedimento, o membro da CAR deverá devolver o processo para nova distribuição.

§ 3º – Quando o impedimento de um membro da Comissão for arguido pelo autor do recurso, os motivos deverão ser especificados na petição, e a CAR deliberará sobre a procedência da arguição.

Art. 20 – Será destituído de sua função o membro da CAR que:

I – deixar de comunicar suas faltas por 5 (cinco) vezes, no período de um ano, ou deixar de declarar seus impedimentos legais;

II – utilizar meios irregulares para adiar o exame ou protelar o julgamento de processos;

III – praticar, no exercício da função, ato de favorecimento ilícito a terceiro;

IV – compartilhar com terceiros, sem autorização expressa do Presidente da CAR e ciência dos demais membros, informações ou processos que estiverem sob sua responsabilidade;

§ 1º – A decisão de destituição de um membro da CAR é de competência do Diretor-Geral da Agência RMBH e deverá ser precedida de contraditório e ampla defesa.

§ 2º – A destituição prevista nos incisos II, III e IV deste artigo não exclui a aplicação de outras sanções administrativas, cíveis ou penais cabíveis.

§ 3º – Nos casos de destituição, o Diretor-Geral designará novo membro para compor a CAR.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – As partes interessadas poderão, em qualquer fase do processo, solicitar vistas do seu processo junto à CAR, nos termos da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

§ 1º – Ao interessado poderá ser fornecida cópia das peças do processo, desde que solicitado formalmente e autorizado pelo Presidente da CAR, sendo vedada a retirada de processos físicos.

§ 2º – O interessado deverá arcar com os custos de eventuais cópias em caso de processo físico.

Art. 22 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta portaria serão dirimidos pela Diretora-Geral da Agência RMBH e registrados pelo Presidente da CAR.

Art. 23 – Fica revogada a Portaria nº 49, de 16 de outubro de 2021.

Art. 24 – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2025.

Ilce Alves Rocha Perdigão

Diretora-Geral

Agência de Desenvolvimento da Região

Metropolitana de Belo Horizonte

22 2067327 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Rogério Greco

Expediente

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 482, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5002995-94.2023.8.13.0570, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 1309, de 01 de julho de 2024, publicada em 02 de julho de 2024, que dispõe sobre progressão na carreira, a parte referente ao servidor Andre Phellipe Teixeira Novais – MASP: 1448326/7, tendo em vista a concessão de Promoção por Escolaridade Adicional, em cumprimento ao processo nº 5002995-94.2023.8.13.0570.

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado processo.

Art. 3º - Conceder Progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando à atualização no posicionamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2025.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1448326/7	ANDRE PHELLIPE TEIXEIRA NOVAIS	PP	I	C	II	B	16/08/2023

ANEXO II

Progressão na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1448326/7	ANDRE PHELLIPE TEIXEIRA NOVAIS	PP	II	B	II	C	16/08/2024

22 2067604 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 483, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5007760-15.2024.8.13.0525, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 249, de 17 de fevereiro de 2025, publicada em 18 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre progressão na carreira, a parte referente ao servidor Jair Osvaldo Salles Lopes – MASP: 1314756/6, tendo em vista a concessão de Promoção por Escolaridade Adicional em cumprimento ao processo nº 5007760-15.2024.8.13.0525.

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado processo.

Art. 3º - Conceder Progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando à atualização no posicionamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2025.

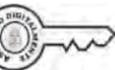
ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1314756/6	JAIR OSVALDO SALLES LOPES	PP	I	C	II	B	13/03/2024



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202504230128490130.

ANEXO II

Progressão na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1314756/6	JAIR OSVALDO SALLES LOPES	PP	II	B	II	C	13/03/2025

22 2067606 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 481, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5004867-84.2023.8.13.0687, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 881, de 29 de abril de 2024, publicada em 30 de abril de 2024, que dispõe sobre progressão na carreira, a parte referente ao servidor Carlos Gomes de Faria Filho – MASP: 1239176/9, tendo em vista a concessão de Promoção por Escolaridade Adicional em cumprimento ao processo nº 5004867-84.2023.8.13.0687.

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado processo.

Art. 3º - Conceder Progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando à atualização no posicionamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2025.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1239176/9	CARLOS GOMES DE FARIA FILHO	PP	II	C	III	B	26/09/2023

ANEXO II

Progressão na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1239176/9	CARLOS GOMES DE FARIA FILHO	PP	III	B	III	C	26/09/2024

22 2067601 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 480, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5025125-97.2022.8.13.0672, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

resolve:

Art. 1º - Conceder Promoções por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao processo nº 5025125-97.2022.8.13.0672.

Art. 2º - Conceder Progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando à atualização no posicionamento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2025.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
377070/8	AMELIO GOMES PEREIRA	PP	I	D	II	C	14/09/2022
377070/8	AMELIO GOMES PEREIRA	PP	II	D	III	C	14/09/2024

ANEXO II

Progressão na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
377070/8	AMELIO GOMES PEREIRA	PP	II	C	II	D	14/09/2023

22 2067597 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 479, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5064448-45.2024.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 1149, de 13 de junho de 2024, publicada em 14 de junho de 2024, que dispõe sobre progressão na carreira, a parte referente ao servidor Anderson Roberto Lutkenhaus – MASP: 1317075/8, tendo em vista a concessão de Promoção por Escolaridade Adicional, em cumprimento ao processo nº 5064448-45.2024.8.13.0024.

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado processo.

Art. 3º - Conceder Progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando à atualização no posicionamento.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2025.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1317075/8	ANDERSON ROBERTO LUTKENHAUS	PP	I	C	II	B	30/08/2023